



PREGÃO PRESENCIAL

Edital n° 022/2017 - PP - REPUBLICAÇÃO

Processo n.º 889-8/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a rede básica de saúde do município destinada a secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através do Departamento de Compras, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, 2° andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço global**”, no dia 23 de junho de 2017 às 10:30 horas, no Auditório do Paço Municipal, sito na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, visando a contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a rede básica de saúde do município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e horário comercial, no endereço acima mencionado, ou ainda na página da Internet <http://www.itupeva.sp.gov.br> – licitações.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento de Compras.

A ausência de remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

PROCESSO Nº 889-8/2017

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

(Nome e RG)

(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017

PROCESSO N° 889-8/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2017

HORÁRIO INÍCIO: 10:30 horas

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Anibal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br - licitações

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretária Municipal de Logística e Suprimentos/ Departamento de Compras torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, esse pregão será regido pela Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/00 Decreto Municipal n° 1.956 de 28/07/2006, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei complementar n° 123/2006.

1.5. A sessão do pregão será realizada no **Auditório do Paço Municipal, na Av. Eduardo Anibal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP**, no dia **23/06/2017**, às 10:30



horas, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional 10.302.0022.2106.0000** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018.

3.2. O valor estimado mensal da licitação é de R\$ 176.106,25 (cento e setenta e seis mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.3. Constituindo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ 2.113.275,46 (dois milhões, cento e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela solicitação dos exames e fiscalização da execução dos mesmos.

4.2. A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, diariamente, com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle **de recebimento e entrega de resultados.**

4.3. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. as demais informações constam no Anexo I, Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste pregão presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, incluindo os benefícios previstos nas legislações vigentes a microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



5.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem **9.7.1.1.**;

5.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itupeva nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

5.2.6. Empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município de Itupeva ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **DA FORMA ESPECIFICADA NO ITEM 9.1. E SUBITEM 9.1.1. OS DOCUMENTOS QUE SEGUE:**

6.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;



f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.1.2. Quanto as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos arts. 42 a 45, deverão promover a identificação da condição de beneficiária, de acordo com a declaração estipulada no Anexo V deste Edital, devendo esta, ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.2. A ausência de identificação da empresa como ME, EPP ou COOP, no momento da apresentação da proposta, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento da proposta comercial deverá ser efetuada de forma perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecendo o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo VI), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

7.1.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

7.1.2. Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização do contrato;

7.1.3. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.4. O preenchimento deverá ser expresso(s) em moeda corrente nacional;

7.1.5. A proposta, bem como os lances formulados, deverá(ão) apresentar preço(s) unitário(s) para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**;

7.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.2. O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

7.3. O(s) preço(s) apresentado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irreajustável(eis), nele(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.4. Não será admitida posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.5. As demais condições comerciais da proposta estão estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital e serão tacitamente aceitas pela(s) licitante(s), no ato de envio de sua proposta comercial.



8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
PROCESSO Nº 889-8/2017	PROCESSO Nº 889-8/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº	CNPJ Nº

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.1.1. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS DIGITALMENTE DESDE QUE SEJA POSSÍVEL A CONFERÊNCIA DO ORIGINAL NA ÍNTEGRA, CASO CONTRÁRIO OS MESMOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS AUTENTICADOS E NÃO SERÃO ACEITOS.

9.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

9.3. O Envelope "**Documentos para Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



9.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente;

9.4.5. Os documentos relacionados nos Itens e Subitens **9.4.1.** a **9.4.4.** não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

9.5.4. Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, **ou outra equivalente** na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.5.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.;

9.5.7. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresente alguma restrição **em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:**

9.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s)**, a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.5.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02 ou revogar o certame.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:



9.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

9.6.1.1. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.2.1. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

9.6.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo dos seguintes índices:

9.6.3.1 - Índice de liquidez corrente:

Ativo Circulante

_____ >=1

Passivo circulante

9.6.3.2 - Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

_____ >=1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.6.3.3 - Endividamento:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

_____ <=0,80

Ativo Total

9.6.4. Comprovação de capital social subscrito, de 10% do valor estimado dos serviços, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente.

9.7. Qualificação Técnica:



9.7.1. Atestado(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

9.7.2. Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica ou Conselho Regional de Biomedicina, relativos à empresa, seus responsáveis técnicos e demais profissionais de nível superior que nela trabalhem.

9.7.3. Licença de funcionamento expedida pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Estado e/ou Município.

9.8. Documentação Complementar:

9.8.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

9.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo III deste Edital;

9.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

9.8.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo Anexo V deste Edital;

9.8.4.1. Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

9.8.5. Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência dos documentos abaixo relacionados, sendo que os mesmos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa vencedora a qualquer momento:

9.8.5.1. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, **definitiva**.

9.8.5.2. Alvará de Funcionamento.

9.8.5.3. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde compatível com a execução dos procedimentos, com o compromisso de informação junto a VISA de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações.

9.8.6. Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VII deste Edital;

9.8.6.1. A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE** pela empresa(s) sagrada(s) vencedora do certame;



9.8.6.2. Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.3. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e local, designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do Item 6.

11.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;

11.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

11.4. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido à(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, **saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e a marca (quando cabível), a descrição do(s) produto(s), bem como comprometer a segurança desta licitação.**

11.4.1. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

11.5. Na sequência, o Pregoeiro classificará a proposta que apresentar o menor preço, bem como aquelas que tiverem apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas



subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas comerciais.

11.7. Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos itens 11.5. e 11.6., serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances.

11.8. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado.

11.9. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexequíveis.

11.10. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada que se encontre dentro dos limites da alínea anterior, terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto do certame será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs/EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito **desde que se encontrem dentro dos limites estabelecidos na alínea “a”**;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto da **alínea “b”**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea “b”**, **o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame**; e

g) A ausência de representante credenciado de microempresas e empresas de pequeno porte implicará a renúncia do licitante ao direito de preferência.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por essa licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação de acordo com o mercado, para decisão acerca do prosseguimento do certame.



11.13. Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento até o encerramento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o Município, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto neste Edital, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança desta licitação.

11.15.1. Compreende este saneamento de falhas, a juntada daqueles documentos, cuja própria existência está vinculada à consulta ao respectivo site de origem, a exemplo das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que falem do envelope de Documentação ou apresentem data de validade vencida, quando possível a extração na própria sessão, bem como poderá ser suprida a falta de declaração desde que lavrada durante a sessão por representante devidamente credenciado;

11.15.2. Não compreende este saneamento a juntada de documentos via fax ou e-mail, quando não for possível comprovar a sua autenticidade comparando-os com os originais;

11.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

11.17. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

11.18. Nas situações previstas nos itens 11.15. e 11.16., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

11.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.20. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os itens do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação;

11.21. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para contrato, conforme condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS



12.1. O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**.

12.2. Declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer outra licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, contados a partir do próximo dia útil, ficando os demais licitantes, desde logo, independentemente de intimação apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2.1. Somente serão aceitas as razões e as contrarrazões de recurso que forem devidamente protocolados no Município;

12.2.2. Os **recursos** devem ser protocolados no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado ao Departamento de Compras, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante;

12.2.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.2.4. Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias, a considerar do próximo dia útil do protocolado para os Responsáveis supra, oficializarem a decisão.

12.2.5. Na hipótese de intenção de recurso, os demais envelopes contendo os "Documentos para habilitação", devidamente fechados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até a decisão quanto ao prosseguimento do certame, restituindo, após a homologação da licitação, aqueles que não forem abertos.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 12.2., importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação dos itens da licitação pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), caso essa(s) cumpra(m) as exigências de habilitação solicitadas neste edital, mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e www.itupeva.sp.gov.br – licitações.

12.5.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro restituirá o envelope "Documentos para Habilitação", às demais licitantes que não se sagraram vencedoras.

12.6. Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos as demais licitantes serão notificadas e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subseqüentes.

12.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e www.itupeva.sp.gov.br – licitações.



12.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar o Contrato, conforme condições definidas neste Edital.

12.9. Todos os atos de convocação das licitantes serão efetuados por escrito, pelo e-mail, com ciência às demais licitantes que estão participando do certame.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

13.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

13.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade sob pena de rejeição da nota.

13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos as penalidades relacionadas nos itens abaixo, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de participante**, dentre elas: desistir durante a sessão de lances, não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, recusa da formalização contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

14.3. A(s) CONTRATADA(S) que incorram em infrações administrativas se sujeita(m) às seguintes sanções:

14.3.1. advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



14.3.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.4.

14.4. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 14.3.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

14.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.7. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação da multa a que se refere o item **14.4.** não impede o cancelamento unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

14.10.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho;

14.10.2. Solicitação de Cancelamento do contrato, antes do término de vigência, sem justificativa aceita pela Administração.

14.11. A aplicação da sanção prevista no item 18.10 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

14.12.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;



- 14.12.2. Apresentar documento falso;
- 14.12.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 14.12.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Aditem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br, compras2@itupeva.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4591-8441;

15.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio e protocolada no Setor de Protocolo, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 15.1.

15.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

15.4. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.6. Para a assinatura do contrato a Secretaria Interessada poderá exigir do licitante vencedor a comprovação de propriedade, apresentação de laudos, licenças ou quaisquer outros documentos **previstos no ANEXO I**, cuja apresentação ficou condicionada à solicitação em momento oportuno.

15.7. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato no prazo ou não apresente os documentos que possam ser exigidos no que tange o Item 9, subitem 9.8.5. e 9.8.6., estará passível da aplicação de penalidade de **multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor da proposta** e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.8. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município de Itupeva, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias;



15.9. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a empresa vencedora deverá comparecer num prazo máximo de 02 (dias) úteis após comunicação oficial, para a assinatura do referido contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se à incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.10. A critério do Município de Itupeva a Nota de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento poderá ser enviada à empresa vencedora, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00 às 17h00.

15.11. Durante o prazo do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo Município de Itupeva em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

15.12. Os preços de referência do Município de Itupeva se constituem apenas em parâmetro para análise e julgamento da licitação, não se constituindo em limites máximos ou mínimos.

15.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

15.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme previsto no art. 43, inciso VI, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.16. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro;

15.17. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.18. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br - licitações;

15.19. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Pq. das Vinhas, Itupeva, **após a publicação da Homologação**;

15.20. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação, serão destruídos;

15.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Itupeva da Comarca de Jundiaí/SP.

16. Integram o presente Edital:



ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;

ANEXO III – Declaração de Inidoneidade;

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VIII - Minuta do contrato.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de exames laboratoriais constantes na Tabela SUS (SIGTAP) Grupo 02, Sub grupo 02, além dos itens 218 ao 263 e os códigos 02.01.02.004-1 e 02.01.02.005-0, conforme tabela abaixo.

1.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo previsto pela legislação.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os exames laboratoriais são os constantes na Tabela SUS (SIGTAP) Grupo 02, Sub grupo 02, além dos itens 218 ao 263.

2.2. A contratada se responsabilizará pelo pessoal técnico e administrativo necessários e ainda pelos recipientes e materiais necessários a coleta de exames (tubos para coleta de sangue, frascos e potes para coleta de urina e fezes e demais recipientes necessários), bem como por todos os equipamentos necessários para a realização dos exames (ficando sob seu encargo e manutenção e conservação dos mesmos).

2.3. Será de responsabilidade da Contratada a retirada dos exames coletados em todas as unidades de serviços, diariamente, com veículo próprio, motorista e funcionários para controle de recebimento e entrega de resultados.

2.4. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Manter no município de Itupeva um local para atendimento diário para exames de urgência, o qual será disponibilizado pelo Município de Itupeva, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 17:00hs.

2.6. Fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço e médico solicitante.

2.7. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus à municipalidade.



2.8. A contratada deverá providenciar a licença do estabelecimento e autorização de funcionamento perante à Vigilância Sanitária do Município de Itupeva.

2.9. Serão indicados um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um usuário do Conselho Municipal de Saúde, para participarem de uma comissão encarregada de acompanhar o cumprimento do contrato.

2.10. A contratada deverá manter atualizados os dados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o serviço de classificação necessário.

2.11. A contratada deverá informar mensalmente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e encaminhar o arquivo TXT via e-mail para a pessoa responsável pelo faturamento da Secretaria de Saúde.

2.12. A contratada deverá encaminhar mensalmente a relação dos exames realizados por pacientes e Unidade de Saúde, para a devida conferência da prestação dos serviços.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E ESTIMAVA DE QUANTITATIVO

ITEM	EXAME	CÓDIGO	QTD. 12 MESES
1	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	02.06.0047	192
2	ANÁTOMO PATOLÓGICO	03.02.0030	168
3	ANTIBIOGRAMA	02.08.0013	96
4	ÁCIDO FÓLICO	02.01.0406	72
5	ÁCIDO ÚRICO	02.01.0120	96
6	ÁCIDO ÚRICO – URINA 24 HORAS	02.02.0120	24
7	ÁCIDO VALPRÓICO	02.07.0050	72
8	ÁCIDO VANILMANDELICO VWA	02.01.0139	72
9	ADENOCORTICOTRÓFICO	02.06.0080	24
10	ALDOLASE	02.01.0147	48
11	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ACIDA	02.01.0163	72
12	ALFA FETOPROTEINA	02.03.0091	72
13	AMILASE	02.01.0180	1200
14	AMONIA	02.01.0198	72



15	ANDROSTENEDIONA	02.06.0110	168
16	ANTI CARDIOLIPINA IgG	02.03.0253	24
17	ANTI CARDIOLIPINA IgM	02.03.0261	24
18	ANTI COAGULANTE LUPICO	02.03.0350	24
19	ANTI ESCLERODERMA – SCL 70	02.03.0458	24
20	ANTI ESTREPTOLISINA 'O'	02.03.0474	216
21	ANTI HERPES I e II – IgG	02.03.0849	24
22	ANTI HERPES I e II – IgM	02.03.0954	24
23	ANTI HIV1 + HIV2	02.03.0300	3456
24	ANTI HIV1 + HIV2 (2ª COLETA)	02.03.0300	72
25	ANTI HTLV I + II	02.03.0318	48
26	ANTI RNP	02.03.0326	24
27	ANTI SM	02.03.0342	48
28	ANTI SSA (RO)	02.03.0350	48
29	ANTI SSB (La)	02.03.0369	48
30	ANTI TIREOGLOBULINA	02.03.0628	144
31	ANTI TIROIDE PEROXIDASE TPO	02.03.0555	216
32	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IgA	02.03.1187	192
33	ANTI TROMBINA III	02.02.0177	24
34	ANTICORPOS ANTI DNA ds	02.03.0270	72
35	ANTICORPOS ANTI HIV1 + HIV 2 W BLOT	02.03.0296	72
36	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO – CEA	02.03.0962	120
37	BETA 2 MICROGLOBULINA	02.03.0113	72
38	BETA Hcg QUANTITATIVO	02.06.0217	1968
39	BILIRRUBINA	02.01.0201	1128
40	CA 125	02.03.1217	216
41	CÁLCIO – URINA DE 24 HORAS	02.01.0210	192
42	CÁLCIO IÔNIZADO	02.01.0228	96
43	CÁLCIO TOTAL	02.01.0210	1296
44	CARBAMAZEPINA	02.07.0158	48



45	CERULOPLASMINA	02.01.0252	24
46	CHAGAS IgG	02.03.0776	120
47	CHAGAS IgM	02.03.0881	120
48	CHUMBO	02.07.0174	24
49	CHUMBO	02.07.0174	24
50	CITOMEGALOVIRUS – IgG	02.03.0741	264
51	CITOMEGALOVÍRUS – IgM	02.03.0857	264
52	CLEARENCE DE CREATININA	02.05.0025	168
53	COLORO	02.01.0260	24
54	COAGULOGRAMA	02.02.0070	192
55	COCAÍNA	02.07.0280	24
56	COLESTEROL HDL	02.01.0279	21024
57	COLESTEROL LDL	02.01.0287	18072
58	COLESTEROL TOTAL	02.01.0295	24216
59	COMPLEMENTO C3	02.03.0121	96
60	COMPLEMENTO C4	02.03.0130	96
61	COMPLEMENTO TOTAL – CH50	02.03.0067	48
62	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.0029	216
63	CONTAGEM DE PLAQUETAS C	02.02.0029	72
64	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.0037	192
65	CONTROLE DE VASECTOMIA	02.09.0264	72
66	COOMBS DIRETO	02.02.0541	72
67	COOMBS INDIRETO	02.12.0040	360
68	CORTISOL PLASMÁTICO	02.060136	72
69	CREATININA	02.01.0317	22104
70	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.01.0333	264
71	CREATINO FOSFOQUINASE (CKNAC)	02.01.0325	3864
72	CULTURA DE FEZES	02.08.0080	72
73	CULTURA DE FUNGOS	02.08.0137	168
74	CULTURA DE SECREÇÃO	02.08.0080	264



75	CULTURA DE SECREÇÃO	02.08.0196	552
76	CULTURA DE SECREÇÃO	02.08.0196	552
77	CULTURA DE URINA	02.08.0080	10536
78	CURVA DUAS DOSAGENS 0 120	02.01.0074	72
79	CURVA GLICÊMICA CLASSICA	02.01.0074	216
80	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA	02.01.0074	24
81	DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.06.0144	72
82	DEHIDROEPIANDROSTERONA – SULFATO	02.06.0330	168
83	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	02.01.0368	216
84	DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.06.0152	24
85	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.0355	216
86	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.01.0724	72
87	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	02.05.0300	72
88	EPSTEIN BARR VÍRUS – IgG	02.03.0830	48
89	EPSTEIN BARR VÍRUS – IgM	02.03.0946	48
90	ESPERMOGRAMA	02.09.0280	72
91	ESTRADIOL (E2)	02.06.0160	552
92	ESTRONA (E1)	02.06.0187	24
93	EXAME BACTERIOSCOPICO	02.08.0072	48
94	FATOR ANTI NUCLEAR – FAN	02.03.0083	432
95	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	02.03.0075	840
96	FATOR REUMATÓIDE (WAALERROSE)	02.03.1012	96
97	FATOR Rho (D)	02.12.0082	2088
98	FENITOÍNA/HIDANTOINA	02.07.0220	24
99	FENOBARBITAL	02.07.0220	48
100	FERRITINA	02.01.0384	1752
101	FERRO SERICO	02.01.0392	2712
102	FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.01.0414	24
103	FOSFATASE ALCALINA	02.01.0422	2352
104	FOSFORO	02.01.0430	336



105	FOSFORO – URINA 24 HORAS	02.01.0430	24
106	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.01.0465	2760
107	GH 120 MINUTOS	02.06.0225	24
108	GLICEMIA	02.01.0473	29280
109	GLICOSÚRIA DE 24 HORAS	02.01.0473	24
110	GRUPO SANGUÍNEO	02.12.0023	1608
111	H FOLÍCULO ESTIMULANTE – FSH	02.06.0233	1296
112	H LUTEINIZANTE – LH	02.06.0241	888
113	HEMATOCRITO	02.02.0371	336
114	HEMOGLOBINA	02.02.0304	360
115	HEMOGLOBINA GLICADA (A1c)	02.01.0503	8448
116	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.0380	30504
117	HEMOSEDIMENTAÇÃO 1ª HORA	02.02.0150	2232
118	HEPATITE A ANTICORPOS IgG	02.03.0808	96
119	HEPATITE A ANTICORPOS IgM	02.03.0911	96
120	HEPATITE B ANTI Hbc	02.03.0784	480
121	HEPATITE B ANTI HbcIgM	02.03.0784	432
122	HEPATITE B ANTI HbeAg	02.03.0644	384
123	HEPATITE B ANTI HbsAg	02.03.0636	2952
124	HEPATITE B HbeAg	02.03.0989	360
125	HEPATITE B HbsAg	02.03.0784	2040
126	HEPATITE C	02.03.0679	2784
127	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	02.06.0225	168
128	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE – TSH	02.06.0250	18336
129	IgE RAST – ACARO (ARMAZEM) – D70	02.03.1039	24
130	IgE RAST – ALFALACTOALBUMINA – F76	02.03.1039	48
131	IgE RAST – ALIMENTOS – FX5	02.03.1039	168
132	IgE RAST – BETALACTOGLOBULINA – F77	02.0.1039	48
133	IgE RAST – CASEÍNA – F78	02.03.1039	48
134	IgE RAST – CEREAIS – FX3	02.03.1039	144



135	IgE RAST – EPITELIOS DE ANIMAIS – EX1	02.03.1039	144
136	IgE RAST – FEIJÃO DE SOJA – F14	02.03.1039	72
137	IgE RAST – FUNGOS – MX1	02.03.1039	48
138	IgE RAST – LATEX – K82	02.03.1039	24
139	IgE RAST – LEITE – F2	02.03.1039	336
140	IgE RAST – PÓ CASEIRO – HX2	02.03.1039	360
141	IgE RAST – POLENS DE GRAMINEAS – GX2	02.03.1039	24
142	IgE RAST – SEMENTES OLEAGINOSAS – FX1	02.03.1039	168
143	IgE RAST – TOMATE – F25	02.03.1039	288
144	IgE RAST – PEIXES E FRUTOS DO MAR – FX2	02.03.1039	168
145	IMUNOGLOBULINA A (IgA)	02.03.0156	264
146	IMUNOGLOBULINA E – TOTAL	02.03.0164	1056
147	IMUNOGLOBULINA G (IgG)	02.03.0172	72
148	IMUNOGLOBULINA M (IgM)	02.03.0180	48
149	INSULINA	02.06.0268	264
150	LEISHMANIOSE VISCERAL	02.03.0750	24
151	LIPASE	02.01.0554	24
152	MAGNÉSIO	02.01.0562	168
153	MARCÚRIO	02.07.0263	72
154	MICOLÓGICO DIRETO	02.08.0145	216
155	MICROALBUMINURIA	02.05.0092	168
156	MICROALBUMINURIA	02.05.0092	48
157	MONONUCLEOSE	02.03.0830	72
158	OSMOLALIDADE PLASMÁTICA	02.01.0082	24
159	OSMOLALIDADE URINÁRIA	02.05.0068	24
160	PSA – LIVRE	02.03.0105	96
161	PSA – TOTAL	02.03.0105	4920
162	PARASITOLÓGICO DE FEZES	02.04.0127	72
163	PARASITOLÓGICO DE FEZES – 1ª AMOSTRA	02.04.0127	7680
164	PARASITOLÓGICO DE FEZES – 2ª AMOSTRA	02.04.0127	576



165	PARASITOLÓGICO DE FEZES – 3ª AMOSTRA	02.04.0127	384
166	PARATORMONIO – PTH INTACTO	02.06.0276	216
167	PEPTIDEO C	02.06.0284	48
168	PESQUISA DE GORDURA	02.04.0020	24
169	PESQUISA DE LEUCÓCITOS	02.04.0097	48
170	PESQUISA DE OXIURUS	02.04.0054	24
171	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	02.04.0143	72
172	PESQUISA DE SANGUE OCULTO 1	02.04.0143	528
173	PESQUISA DE SANGUE OCULTO 2	02.04.0143	24
174	PESQUISA DE SANGUE OCULTO 3	02.04.0143	48
175	POTÁSSIO	02.01.0600	8808
176	POTÁSSIO – URINA 24 HORAS	02.01.0600	72
177	PROGESTERONA PLASMÁTICA	02.06.0292	96
178	PROLACTINA	02.06.0306	648
179	PROTEÍNA C REATIVA	02.03.0083	1536
180	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	02.03.0083	1536
181	PROTEÍNA DE BENCE JONES	02.03.0229	72
182	PROTEÍNA TOTAIS	02.01.0619	120
183	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0627	216
184	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	02.05.0114	264
185	RUBÉOLA – IgG	02.03.0814	1320
186	RUBÉOLA – IgM	02.03.0920	1320
187	SÍFILIS (FTAABS IgG)	02.03.1128	144
188	SÍFILIS (FTAAbSlgM)	02.03.1136	120
189	SÍFILIS (FTAABS)	02.03.1128	72
190	SÍFILIS (VDRL)	02.03.1110	3672
191	SÓDIO	02.01.0635	6960
192	SÓDIO – URINA 24 HORAS	02.01.0635	24
193	SOMATOMEDINA C – IGF – 1	02.06.0322	216
194	T3 LIVRE	02.06.0039	24



195	T3 TOTAL	02.06.0390	1152
196	T4 LIVRE	02.06.0381	9312
197	T4 TOTAL	02.06.0373	1704
198	TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.0070	2472
199	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02.02.0142	1560
200	TEMPO SANGRAMENTO	02.02.0096	72
201	TESTOSTERONA LIVRE	02.06.0357	168
202	TESTOSTERONA TOTAL	02.06.0349	456
203	TIREOGLOBULINA	02.06.0365	24
204	TOXOPLASMOSE – IgG	02.03.0768	1992
205	TOXOPLASMOSE – IgM	02.03.0873	1992
206	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	02.01.0643	14208
207	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP	02.01.0651	16104
208	TRANSFERRINA	02.01.0660	432
209	TRIGLICÉRIDES	02.01.0678	24048
210	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	02.02.0134	1464
211	TROPONINA	02.03.1209	72
212	UREIA	02.01.0694	17688
213	UREIA DE 24 HORAS	02.01.0694	72
214	URINA TIPO I	02.05.0017	26904
215	VITAMINA B12	02.01.0708	192
216	VITAMINA D – 25 HIDROXI	02.01.0767	1200
217	ZINCO	02.07.0352	24
218	TRAB1 - TRAB -ANTIRECEPTOR DE TSH		44
219	CA199 - CA 19/9		36
220	NORME – METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES		20
221	VITE - VITAMINA E(ALFA-TOCOFEROL)		20
222	VLDL - VLDL - COLESTEROL		52
223	VITC - VITAMINA C		20



224	BICA – RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)		20
225	VIT - VITAMINA A		20
226	IGFBP – PROTEINA LIGADORA DE FATOR DO CRESCIMENTO		20
227	CENTR - CENTRÔMERO, ANTICORPOS		36
228	CAXG - CAXUMBA IgG		20
229	CAXM - CAXUMBA IgM		20
230	HLA ANTIHENO HISTOCOMPATILIDADE B27		28
231	TTL - TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE		36
232	AVIDE - Aidez IgG para Toxoplasmose		20
233	SHBG – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS		20
234	17PR2 - 17 - ALFAHIDROXIPROGESTERONA, 60		28
235	17PRE - 17-HIDROXI PREGNENOLONA		20
236	ACETILCOLINA ANTICORPOS ANTI RECEPTOR		20
237	ANCAC - ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS (C-		20
238	ANCAP - ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS (P-		28
239	CARI1 – CARIOTIPO BANDA G		20
240	CARI3 – CARIOTIPO DO CROMOSSOMO S-FRAGIL, ESTUDO MOLECULAR		20
241	CORT2 - Cortisol após estímulo com ACTH		28
242	CORTD - CORTISOL. PÓS DEXAMETASONA		28
243	DEX60 - 11-DESOXICORTISOL (COMPOSTO S), 60 minutos		20
244	DEXA - 11-DESOXICORTISOL (COMPOSTO S)		20
245	CLOBA - CLOBAZAM		20
246	ENDOM - ENDOMISIO IgM. Anticorpos Anti-		20
247	CCP - ANTI PEPTIDIO CITRULINADO		36
248	ENDOA - ENDOMISIO IgA. Anticorpos Anti-		48
249	ENDOG - ENDOMISIO IgG. Anticorpos Anti-		48
250	ENDOM - ENDOMISIO IgM. Anticorpos Anti-		48



251	ANTICORPOS ANTI - GAD		20
252	HLA - HLA-B27		48
253	LAMO - LAMOTRIGINA		20
254	VITB1 - VITAMINA B1 (TIAMINA)		28
255	PROTC - PROTEINA C		20
256	PROTS - PROTEINA S		20
257	HOMOS - HOMOCISTEÍNA		20
258	LIPOA - LIPOPROTEINA A		20
259	HELI - SOROLOGIA PARA HELICOBACTER PYLORI - IgG		20
260	HELM - SOROLOGIA PARA HELICOBACTER PYLORI - I		20
261	B2GLP - ANTI - BETA2 GLICOPROTEINA, IGG E IGM		20
262	FINT - ANTI FATOR INTRINSICO		20
263	PPNEU - PNEUMOCOCOS, PESQUISA		20

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Dar-se-á o valor total da licitação R\$ **2.113.275,46 (Dois milhões, cento e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.39.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional 10.302.0022.2106.0000** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada com as especificações contidas no Item 7 do Edital e modelo constante no Anexo VI, devendo o(s) valor(es) do(s) item(ns) e total conter até 02 (duas) casas decimais.

6.2. Demais especificações constantes no Item 7 do Edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vista pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.1.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

7.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade sob pena de rejeição da nota.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

7.4. A **contagem do prazo para pagamento** considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

7.5. A Secretaria de saúde, gestora do contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

7.6. Demais especificações constantes no Item 13 do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência -



Anexo I do Pregão Presencial nº 022/2017 e proposta de preços;

9.1.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo de 48 horas.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O CONTRATO terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. A(S) EMPRESA(S) QUE OFERTOU(ARAM) O(S) MENOR(ES) PREÇO(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. PROPOSTA DE PREÇOS devidamente preenchida nos moldes do Anexo VI.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os participantes, empresa(s) declarada(s) vencedora(s) ou Contratada(s) estão passíveis as penalidades previstas **no decorrer do Item 14** e Item 15.9.

OBSERVAÇÕES:

1) As licitantes deverão apresentar os itens em conformidade, no mínimo, com todas as especificações técnicas constantes do formulário "Proposta de Preços", sendo que a participação da licitante pressupõe o atendimento a todas as exigências do edital.

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO N° 889-8/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a rede básica de saúde do município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses e demais especificações previstas no Anexo I.

DADOS DA PROPOSTA

Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/Fax			
Nome do Responsável pelo Ato			
RG n°		CPF n°	
Cargo/Função Ocupada			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento			
Prazo de Entrega			

DADOS BANCÁRIOS

Banco			
Agência			
Conta-Corrente			

ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ITEM (12 MESES)
1			

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer



erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com a Prestação de Serviços desta licitação.

Local e Data

(Assinatura, nome, cargo)

(carimbo da empresa)



ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itupeva

CONTRATADO: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 889-8/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2017

CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA

CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF n° 256.747.278-99

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome:



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

Cargo: _____

CPF nº _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) Apresentar duas vias originais.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/17

Processo Administrativo nº 889-8/2017

Pregão Presencial nº 022/17

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA** com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador do RG nº 256.747.278-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 889-8/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força do PREGÃO PRESENCIAL nº 0XX/2017, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1- O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

2.2. As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2017:

2.2.1. **3.3.90.39.00** categoria econômica,
funcional:10.302.0022.2106.0000.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPONIBILIDADES:

4.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos e mão-de-obra necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:



5.1. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

5.2. A Nota Fiscal - Fatura e os comprovantes necessários deverão ser enviados à área interessada da CONTRATANTE, que administra o presente contrato, no endereço mencionado na CLÁUSULA 15ª deste contrato;

5.3. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 5.1 desta CLÁUSULA, mediante liberação do documento fiscal para pagamento, pela área interessada da CONTRATANTE, que administra o contrato;

5.4. Será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA somente os serviços efetivamente realizados e aprovados;

5.5. Para recebimento do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), dentro de sua validade;

5.5.2. Cópia autenticada da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) referentes as OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), dentro de sua validade;

5.5.3. Cópia autenticada da CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS administrados pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentro de sua validade;

5.5.4- Cópia autenticada da CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, dentro de sua validade;

5.5.4.1. Os documentos exigidos nos sub itens 5.5.3 e 5.5.4 poderão ser substituídos pela Certidão Conjunta aprovada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº02 de 31.08.05.



5.5.5. Deverá ser apresentado ainda, guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente.

5.6. Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, levar em consideração o que segue:

5.6.1. A CONTRATADA deverá, se exigido, apresentar mensalmente a CONTRATANTE a prova inequívoca do pagamento dos salários de seus empregados, referente ao mês anterior ao vencido, bem como a prova de quitação, sem ressalva, dos contratos de trabalho que porventura forem rescindidos, bem como prova de pagamento dos encargos sociais, tributos, etc., a estes referentes;

5.6.2. Apresentar também, a CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento respectivo, comprovantes do recolhimento do INSS, FGTS, Obrigações Trabalhistas e dos Tributos devidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, inclusive o ISSQN.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subseqüentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.2. Os preços contratados são firmes e irrealizáveis durante o mês de encerramento do pregão Presencial que deu origem a este contrato.

6.3. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com equipamentos necessários aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, todos os materiais, acessórios e mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATADA**, seguindo solicitações apresentadas pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



9.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos/ Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os exames laboratoriais são os constantes na Tabela SUS SUS (SIGTAP) Grupo 02, Sub grupo 02, além dos códigos 02.01.02.004-1 e 02.01.02.005-0.

10.2. A contratada se responsabilizará pelo pessoal técnico e administrativos necessários e ainda pelos recipientes e materiais necessários a coleta de exames (tubos para coleta de sangue, fracos e potes para coleta de urina e fezes e demais recipientes necessários), bem como por todos os equipamentos necessários para a realização dos exames (ficando sob seu encargo e manutenção e conservação dos mesmos).

10.3. Será de responsabilidade da Contratada a retirada dos exames coletados em todas as unidades de serviços, diariamente, com veículo próprio, motorista e funcionários para controle de recebimento e entrega de resultados.

10.4. Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.5. Manter no município de Itupeva um local para atendimento diário para exames de urgência, o qual será disponibilizado pelo Município de Itupeva, com



funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00hs.

10.6. Fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço e médico solicitante;

10.7. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus à municipalidade;

10.8. A contratada deverá providenciar a licença do estabelecimento e autorização de funcionamento perante à Vigilância Sanitária do Município de Itupeva;

10.9. Serão indicados um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um usuário do Conselho Municipal de Saúde, para participarem de uma comissão encarregada de acompanhar o cumprimento do contrato.

10.10. A contratada deverá manter atualizados os dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

10.11. A contratada deverá informar mensalmente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e encaminhar mídia com arquivo da exportação para o faturamento da Secretaria de Saúde.

10.12. A contratada deverá encaminhar semanalmente a relação dos exames realizados, por paciente e Unidade de Serviço, para a devida conferência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

11.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a contratada às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

- Advertência.



- Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste contrato.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CAUÇÃO

12.1. A CONTRATADA apresentou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação **R\$xxxxxxx** (xxxxxxx) em apólice de seguro garantia nº xxxxxx, conforme previsto nos termos do art. 56, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. Caso ocorra o vencimento de carta de fiança depositada a título de caução antes do recebimento definitivo dos serviços, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

12.3. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

13.1. A CONTRATADA declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à



prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais conseqüências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das CLÁUSULAS avençadas;

14.1.1. Ao término da execução de cada serviço registrado, a CONTRATANTE efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela CONTRATANTE, devendo ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

15.1.1.-Caução em dinheiro; ou

15.1.2.-Em títulos da dívida pública; ou

15.1.3.-Em seguro garantia; ou

15.1.4.-Em carta de fiança bancária;

15.2. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOUREARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato;

15.3. A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não



corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia;

15.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria no endereço abaixo.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

15.4.1. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.5. Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6. A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira;

15.7. A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida, mediante requerimento dirigido à Divisão de Suprimentos da CONTRATANTE, 30 (Trinta) dias após a entrega da última parcela de fornecimento do produto, quando será considerado como recebido, após a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO:



16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

16.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itupeva por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.



17.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.

17.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

17.3.1. No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

17.3.2. Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

17.3.3. Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.

17.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

17.4.1. Recolhidas aos cofres do Município de Itupeva, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

17.4.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

17.4.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

17.4.4. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA:



18.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lhe dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES:

19.1. As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA
ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15,
PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI

CLÁUSULAS VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA, XX de MAIO de 2017.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Logística e Suprimentos
Licitações, Compras e Contratos

Itupeva, _____ de _____ de 2.017.

**(LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO
FACCHINI)**

Secretária Municipal de Saúde

RG n° xx.xxx.xxx-xx

CPF n° xxx.xxx.xxx-xx

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

RG n° xx.xxx.xxx-xx

CPF n° xxx.xxx.xxx-xx

EMPRESA:

Nome

Cargo:

RG n° xx.xxx.xxx-xx

CPF n° xxx.xxx.xxx-xx